

CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL - CRIA

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - Este Regulamento aplica-se às compras e contratações realizadas pelo Centro de Referência em Informação Ambiental – CRIA.

Art. 2º - A seleção da proposta mais vantajosa será realizada em conformidade com os princípios de impessoalidade, moralidade, probidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º - Para seleção da proposta mais vantajosa, o CRIA realizará processo de seleção entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores para aquisição de bens e contratações de serviços acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§1º - A cada um dos fornecedores escolhidos para participar do processo de seleção será enviada solicitação de proposta, conforme modelo [disponível on-line \(http://www.cria.org.br/about/\)](http://www.cria.org.br/about/) a fim de assegurar isonomia de tratamento e condições entre os proponentes.

§2º - A proposta apresentada pelas empresas consultadas devem identificar; a data de sua elaboração; a identificação da empresa, e do responsável pela proposta; os valores ofertados; os prazos e condições de pagamento e entrega; e o prazo de validade da proposta.

§3º - As propostas podem ser encaminhadas por meios eletrônicos, desde que estes não tenham sido expressamente vedados por ocasião da solicitação da proposta.

§4º - A ausência de número mínimo de proponentes deverá ser devidamente justificada.

§5º - Todas as contratações, independente do valor, requerem autorização prévia da Diretoria do CRIA, sendo registrada eletronicamente no sistema administrativo disponível em sua intranet.

Art. 4º - A aquisição de bens ou contratação de serviços abaixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais dispensa processo de seleção, mas enseja a realização de cotação entre, pelo menos, 3 (três) fornecedores, a fim de assegurar que os valores estejam de acordo com o preço de mercado.

§1º - As despesas ordinárias com serviços gerais, tais como xerox, motoboy, fornecedores de galões de água, dentre outras, serão cotadas periodicamente para certificação de que os valores pagos estão de acordo com o preço de mercado.

§2º - As despesas relativas a produtos não duráveis, de uso regular da entidade, tais como: produtos de limpeza, gêneros alimentícios perecíveis estão dispensadas de qualquer cotação e serão realizadas com base no preço do dia.

Art. 5º - Para fins de apuração e escolha da melhor proposta considerar-se-á os seguintes aspectos: custo, forma de pagamento, prazo de entrega, qualidade, durabilidade e garantia do produto, assistência técnica e credibilidade da empresa proponente.

Art. 6º - As prestações de serviços deverão ser formalizadas por escrito, sendo obrigatória a assinatura de um instrumento de contratação para valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 7º – Para a assinatura de um instrumento acima referido, a empresa selecionada deverá apresentar sua inscrição no CNPJ e dados cadastrais além de outros documentos cabíveis.

Parágrafo Único - Na hipótese de constatação de irregularidade ou ausência da documentação que impossibilite a contratação, a Diretoria da entidade convocará a segunda colocada.

Art. 8º - É dispensável a cotação de fornecedores quando houver inviabilidade de competição, justificada a razão da escolha do fornecedor.

§1º - São hipóteses de dispensa da cotação:

a) casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos;

b) compra ou locação de bens imóveis destinados ao atendimento dos fins da entidade;

c) aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

d) contratação de serviços técnicos, com profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com as suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto;

e) celebração de parcerias, convênios e/ou termos de cooperação, desde que formalizados por escrito.

§2 - A dispensa da cotação deve ser previamente fundamentada por escrito e ser autorizada pela Diretoria do CRIA.

Art. 9º – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria do CRIA.

Art. 10 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de janeiro de 2007



Vanderlei Perez Canhos
Diretor Presidente



Dora Ann Lange Canhos
Diretora Adjunta